

Município de São Pedro da Serra ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 022/2024 PROJETO DE LEI Nº 022/2024

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 022/2024, que autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público, de 01 (um), professor da Educação Infantil para atendimento aos alunos quando do retorno das férias.

A contratação temporária, em caráter de urgência, justifica-se para o atendimento aos alunos, que são matriculados mesmo após o início do ano letivo e para suprir ausências de servidores, com vistas ao início das aulas. Quanto ao prazo, a contratação também é de fevereiro de 2024 à dezembro de 2024.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, em vista da data do início das aulas e a necessidade de processo seletivo prévio.

São Pedro da Serra, 29 de fevereiro de 2024.

SABEL CORETE JONER CORNELIUS

J Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 022/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1° - Autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público de 01 (um) Professor de Educação Infantil, com vencimento mensal de R\$ 2.675,67 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme artigo 42 do Plano de Carreira do Magistério.

ART. 2º - O prazo de contratação de que trata a presente Lei é de até seis (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez até término do ano letivo de 2024.

ART. 3° - O contrato de que trata o art. 1° será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art.197 do Regime Jurídico.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei estarão a cargo das dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Educação.

ART. 5° - As atribuições do cargo constam da Lei 2.382/2022, de 01 de dezembro de 2022 - Pano de Carreira do Magistério.

ART. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

BEL CORETE JONER CORNELIUS PREFEITA MUNICIPAL